



LEI Nº 5951, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS E SIMILARES, POSSUÍREM CADEIRAS DE RODAS ACOPLADAS A CARRINHOS DE COMPRAS OU CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS PARA CADEIRANTES NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados e similares, obrigados a possuir cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, ou carrinhos de compras adaptados para cadeirantes no município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. Os itens mencionados no caput são para uso dos portadores de deficiência física, enfermos e idosos.

Art. 2º - Os supermercados e similares deverão oferecer cinco por cento dos seus carrinhos no formato indicado nesta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do dispositivo desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa, no valor equivalente ao que consta na Constituição Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

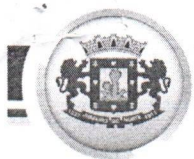


Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria do Vereador: Rosane de Matos Macêdo



LEI

DE ____ DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS E SIMILARES, POSSUÍREM CADEIRAS DE RODAS ACOPLADAS A CARRINHOS DE COMPRAS OU CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS PARA CADEIRANTES NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados e similares, obrigados a possuir cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, ou carrinhos de compras adaptados para cadeirantes no município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. Os itens mencionados no caput são para uso dos portadores de deficiência física, enfermos e idosos.

Art. 2º - Os supermercados e similares deverão oferecer cinco por cento dos seus carrinhos no formato indicado nesta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do dispositivo desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa, no valor equivalente ao que consta na Constituição Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria do Vereador: Rosane de Matos Macêdo



OF.3868 Nº /2024 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 28 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido
28/08/24
Gláucia Melo
pgm
1119

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão realizada no dia 27 do mês de agosto:

- OK* I- Oficializa nomes de ruas no Bairro
Frei Damião na forma de indica e adota outras providências.
- OK* II- Institui o Programa "Um Olhar Diferente", com o objetivo de amparar as famílias que tem filhos com Transtorno Espectro Autista -TEA-, onde o apoio seria da Secretaria de Ação Social, podendo ser realizado nos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do município de Juazeiro do Norte Ceará.
- OK* III- Declara a Parada do Orgulho LGBTQ+ de Juazeiro do Norte como Patrimônio Cultural Imaterial do povo Juazeirense e adota outras providências.
- OK* IV- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS E SIMILARES, POSSUÍREM CADEIRAS DE RODAS ACOPLADAS A CARRINHOS DE COMPRAS OU CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS PARA CADEIRANTES NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE